



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0730/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0730/1995 DE 10/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E N E N T A:

Dispoe sobre distancias mínimas a serem obedecidas na implantação de novos postos de abastecimento de combustiveis lubrificação ou lavagem de veiculos em relação a outros existentes em qualquer Zona de Uso, e dá outras providências.

B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:16:23

00000012850-33



ARQUIVADO EM 03.01.97

REGINA APARECIDA DA SILVA
Chefe de Gabinete do Sessao



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 730 de 1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 AGO 1995
Constituição e Justiça
Política Urb. Meio Ambiente
Atividade Econômica
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0730/1995

Dispõe sobre distâncias mínimas a serem obedecidas na implantação de novos postos de abastecimento de combustíveis lubrificação ou lavagem de veículos em relação a outros existentes em qualquer Zona de Uso.

Altera o art. 27 da Lei 8328/75 de 02/12/75 e Resolução Sempla - CNLU - 052 de 28/09/93.

Considerando o crescimento da frota de veículos circulante na malha viária, as alterações na ocupação das Zonas de Uso e seus corredores, a criação de vias expressas, arteriais e de fundo de vale existentes em uma mesma região, e com fluxos distintos e até contrapostos. Considerando as inúmeras zonas de uso permissíveis de implantação de postos de abastecimento, lubrificação ou lavagem de veículos e portanto objetivando preservar a segurança do entorno destes, no caso de acidentes, é necessário garantir distâncias entre novos postos a serem construídos dos já existentes, independente da zona a que pertence.

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

Art. 1º - Os novos postos de abastecimento, lubrificação ou lavagem de veículos, para terem seus projetos aprovados por esta Municipalidade, desde que em qualquer zona de uso na qual estes sejam permitidos, só poderão ser locados em lote o qual preserve uma distância mínima de 300 metros em raio de qualquer outro posto existente, sendo que esta medida será considerada do centro geométrico do pretendido a face mais próxima de outro.

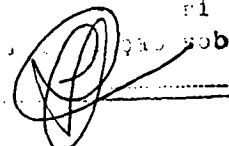
Art. 2º - No caso da tramitação do processo para aprovação de projeto de dois ou mais postos que possam ter a intersecção de seus raios, valerá e terá a prioridade da aprovação aquele que primeiro temporalmente tiver protocolado seu pedido, em forma de processo administrativo com os documentos necessários mínimos, junto a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano. Fica aquela secretaria obrigada, quando da publicação do deferimento da aprovação do alvará de projeto, a citar a data da entrada do processo na mesma, dirimindo dúvidas quanto a processos autuados em outros órgãos desta Municipalidade.

SEÇÃO DE REVISÃO

10 AGO 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M) 31
cado(S) 2a4
n.º 05 25 08 95

31
915 906




Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	730	do 1995

Art. 3º - O disposto no "caput" do art. 1º não se aplica nos casos de postos de abastecimento separados entre si por via expressa, via arterial de primeira categoria, ferrovia, linha de metrô de superfície, curso d'água não contido em galeria fechada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1.995

Vereador JOSÉ VIZIANI FERRAZ
2º Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	730	do 1975

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando as distorções existentes na legislação que trata da determinação de distâncias mínimas, a serem obedecidas quando da implantação de novos postos de abastecimento, lubrificação ou lavagem de veículos em relação a outros existentes nas diversas Zonas de Uso. Conforme descrição a seguir : Artigo 27 da Lei 8328 / 75 : (02/12/75). Art. 27 - Nas Zonas de Uso Z2 e Z3 somente é permitida a instalação de novos postos de abastecimento ou de lavagem de veículos ou de abastecimento e lavagem de veículos, à distância mínima de 500,00 m (quinhentos metros), na Zona Z2 e de 300,00 m (trezentos metros), na Zona Z3, de outro posto já existente, de qualquer um dos três tipos mencionados.

Os pedidos referentes ao disposto neste artigo serão protocolados unicamente na Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS, para controle de localização e observância da ordem cronológica dos respectivos requerimentos. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica nos casos de postos de abastecimento separados entre si por via expressa, via arterial de primeira categoria, ferrovia ou curso d'água não contido em galeria. Resolução Sempla - CNLU / 052 / 93 - (28/09/93). A CNLU em sua 45ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 1.993. Resolve as exigências de observância das distâncias mínimas estabelecidas no caput do art. 27 da lei 8328 de 2 de dezembro de 1.975, nas Zonas de Uso Z2 e Z3, para instalação de novos postos de abastecimento e lavagem de veículos ou abastecimento ou de lavagem de veículos, aplicam-se somente em relação a outro já existente contido na mesma Zona de Uso.

O crescimento vertiginoso da frota de veículos, que circulam na malha viária do Município. A complexidade e desdobros que ocorrerão na ocupação do solo urbano em virtude do crescimento e criação de novas estruturas viárias. Tais como as vias expressas, de fundo de vale, arteriais e outras secundárias que passaram a ter características semelhantes as principais a partir do fato de ganharem função natural de condutores de tráfego. Considerando ainda que tais estruturas alteraram a forma de ocupação de diversas Zonas de Uso, criadas no planejamento da cidade. E finalmente a condição imprópria a segurança que paira nas demais Zonas de Uso, onde não existe determinação de distância mínima entre postos, fato este que ocorre também em situações onde a implantação se dá junto a zonas lindeiras a "Z2 e Z3".

CONSEQUÊNCIAS

Portanto após as considerações iniciais, as quais demonstram que estabelecer distâncias mínimas em raio no plano, entre postos de abastecimento e somente em "Z2 e Z3", não refletem as necessidades da realidade do crescimento urbano da cidade, nem ao menos são premissas de soluções de planejamento adequadas. Pois quanto ao aspecto de segurança do entorno de um posto de abastecimento, ou seja, sua vizinhança, a possibilidade da existência de outro congênere vizinho, que é caso comum diante da atual legislação, com referência as demais



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 041 de proc.
n.º 730 de 1925

Zonas de Uso. É uma implantação de risco no que tange a eventuais acidentes pela proximidade dos tanques e bombas de combustíveis.

Como também é incoerente tais limites estabelecidos atualmente nas "Z2 e Z3", pois por serem elas as zonas que ocupam a maior parte da área urbana, é natural que nestas incidam com maior estatística, as ocorrências descritas abaixo.

O surgimento de novas vias de trânsito rápido, são soluções de um plano viário diretor da cidade, que cresceu desordenado, bem como também tal criação resulta na transferência do fluxo das vias naturais existentes e por sua vez lindeiras e até paralelas as surgidas. No entanto nestas novas vias não consegue-se viabilizar a implantação de postos de abastecimento, em muitos de seus trechos, os quais são até necessárias, pois os referidos estão inabilitados por aqueles que existem nas antigas condutoras de tráfego. Fato este que denota a falta de dinamismo que as atuais leis circunscrevem ao crescimento do novo plano do urbano.

Outra condição a ser ressaltada ainda quanto a esta questão é que pelo crescimento dos volumes de veículos circundantes, da topografia da cidade não homogênea, pelas alterações da real ocupação das zonas de uso, pelos inúmeros fluxos viários contrapostos em uma mesma região, constantemente se alteram o perfil do tráfego das ruas da cidade, criando-se novas vias, que são consideradas de fluxo arterial de trânsito.

Sendo que estas também acabam por limitar seu perfil em se estruturar para tal, pelas limitações impostas pelas legislações.

Em sendo assim, concluímos que a legislação municipal deva permitir que com as alterações físicas da cidade, a iniciativa privada tenha respaldo para contribuir para tais mudanças, garantindo que estas contribuam transferindo suas estruturas, resultando em maiores sucessos dos segmentos econômicos e no perfil nas áreas revitalizadas da cidade.

Desta forma no caso em específico iremos propor em seguida uma solução, que garanta a coexistência de todas as considerações e consequências citadas anteriormente, resultando em uma ocupação mais racional do solo da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 730 de 19 95 25 08 95 (a)

705

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 170/93

Lei 8328/75

em 25.08.95

FATIMA R. M. L. MARTINS
Ass. Leg. e Documentar

À Com. de Const. e Justiça

25/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/08/95 às 1200 hs. *JS*

Ao Nobre Vereador *Mário Azeiteiro*
para relatar. *Oswaldo Sanches*
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de 08 de 19 95

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
REGUE, lido nesta data	para informação documento
Data: 06/08/29/11/95 a) <i>JS</i>	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
n.º	738	de 19 55

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/09/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1958/1995

Folha n.º	07	do ano	1995
n.º	730	de	1995

São Paulo

C 16 - PAR
16-1908/1995

Municipal de

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 730/95.

O nobre Vereador José Viviani Ferraz apresentou projeto de lei que dispõe sobre distâncias mínimas a serem observadas na implantação de novos postos de abastecimento de combustíveis, lubrificação ou lavagem de veículos automotores.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos arts. 13, I; 37, "caput", e 160, incisos II, III e VII da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto que versa sobre zoneamento, deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme exigência do art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município e do art. 85, I, do Regimento Interno.

Sem prejuízo do disposto no art. 46, "caput", da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como introduzir o pretendido na própria lei de zoneamento, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI 730/95

Dá nova redação ao "caput" do artigo 27 da lei 8.328 de 2 de dezembro de 1975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O "caput" do artigo 27, da Lei 8328 de 2 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - A instalação de novos postos de abastecimento ou de lavagem de veículos ou de abastecimento e lavagem de veículos, somente será permitida à distância mínima de 300,00 m (trezentos metros) de qualquer outro posto existente, respeitada a legislação de zoneamento."



Câmara Municipal de

Folha n.º	738	do prop.	
n.º	738	de 19	95
São Paulo			

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

27/11/95

RELATOR

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Diá 30 / 11 / 1995

Página 51 Coluna 1ª / 2ª

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 01 / 12 / 95

ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 01/12/95 as 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR *Ama Maria Queiroz.*
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13 / 12 / 95

[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, juntado nesta data ^{para} para informação ^{documento}, rubricado sob

leiha n. 9.12 / 17 / 5 / 96 a) *[Assinatura]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 09 da Pres.
N.º 730 de 1895
O Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.****Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini****Membros : Srs. Vereadores****Aldaíza Sposati****Bruno Feder****Faria Lima****Tereza Cristina de S. Lajolo****Ana Maria Quadros**

**Audiência Pública realiza no Auditório Ver. Antonio Sampaio
da Câmara Municipal de São Paulo em 08 de maio de 1996.**

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini**(Memo nº 01/96 - C.P.U.)**



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Funcionário ORADOR	CONT. APARTE
X28	4	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08.05.96		

cerá se for ~~xxx~~ aprovado projeto x de lei com a favela de ~~xxx~~ Paraisópolis.

Em relação às condições futuras, além da x melhoria que terá o sistema viário, com o desafogo de inúmeras vias, o projeto propiciará a criação de duas grandes praças. De acordo com a lei 11.773, de 95, é ~~permitida~~ permitida a aprovação de proposta de operação interligada na área do melhoramento pretendido.

O SR. EMÍLIO MENECHINI - Alguma ~~observação~~ observação dos presentes? É ousado esse projeto, mas bom.

Vamos ao item seguinte.

O SR. _____ - PL 730/95, de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Esse projeto é do Vereador José Viviani Ferraz e nós vamos pedir a palavra depois.

O SR. _____ - É de autoria do ~~Vereador~~ Vereador José Viviani Ferraz. Resumo do projeto: ele dispõe sobre as distâncias mínimas a serem observadas na instalação de novos postos de abastecimento de combustíveis, lubrificação ou lavagem de veículos auto-motores. ~~xxxx~~ A distância pretendida pelo projeto é de 300 metros em raio de qualquer outro posto existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 11 do proc.
N. 730 de 1975
funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X28	5	Marcelo	Com. Pol. Urb.	08.05.96		

A justificativa do autor é de dar isonomia nas demais zonas em relação à zona Z-2 e Z-3, onde existe o critério de distância mínima entre postos. Observa ainda que um critério de distanciamento entre postos gera maior segurança, melhor fluidez de tráfego e ~~uma~~ uma distribuição mais equilibrada da rede de postos na cidade.

A posição da Comissão de Justiça é pela legalidade, com a apresentação de substitutivo apenas para adequar a propositura a uma melhor técnica de redação.

Observações. Hoje, pela Lei 8.328/75, só há obrigatoriedade de distância mínima entre postos nas zonas Z-2 e Z-3, ~~resposta sobre o~~

~~resposta sobre o~~

~~A CPM, em virtude da natureza da matéria, não pode manifestar-se sobre a matéria em~~

~~resposta sobre o~~



CÂMARA MUNICIPAL DE
- TAQUIGRAFIA

Folha n.º 12 do proc.
N.º 3301 de 1995
O funcionário *WJ*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-29	1	Vera	Com. Pol.Urb.	08.5.96		

respectivamente, 500 e 300m.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Nós já discutimos hoje, nesta manhã, dois projetos, ^{um deles} de minha autoria, com o Vereador Toninho Paiva, e que é mais amplo e mais abrangente. Depois, discutimos outro projeto anterior que também pode ser aproveitado. Podemos ler, para ver o que pode ser aproveitado desse projeto e entrar com a elaboração de um substitutivo, uma vez que ele fica com menos itens do que esse projeto, do qual iniciamos a discussão.

O SR. - Até porque a Vereadora é a relatora desse projeto. Alguma observação? Vamos ao item seguinte.

O SR. - PL 1187/95, de autoria do Vereador Marcos Cintra. O projeto altera zoneamento da Av. Rebouças, no trecho entre a Av. Brigadeiro Faria Lima e a R. Ibiapinópolis, passando de Z-1 para Z-8 CR 1-2, com exceção de uma faixa de 50m lindeira à Av. Faria Lima já compreendida na operação urbana Faria Lima.

O autor justifica que o trecho em questão já comporta diversos estabelecimentos não residenciais. Além disso, a Av. Rebouças já se encontra, em sua maior parte, incluída na lista de corredores do tipo Z-8 CR-4 e Z-8 CR-1-2.

A manifestação da Comissão de Justiça foi pela legalidade, com

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE.

Presidente: Sr. Vereador Emílio Meneghini
Membros : Srs. Vereadores
Aldaíza Sposati
Bruno Feder
Faria Lima
Tereza Cristina de S. Lajolo
Ana Maria Quadros

Audiência Pública realizada no Auditório Ver. Antonio Sampaio
da Câmara Municipal de São Paulo em 22 de maio de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Emílio Meneghini
(Memo nº 01/96-C.P.U.M.M.A.)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X27	2	Adilia	audiência	22 5 96		

O SR _____ - Pl 730/95, deu autoria de

Vereador Viviani Ferraz. Dispõe sobre distâncias mínimas a serem observadas na implantação de novos postos de abastecimento de combustíveis, lubrificação, lavagem de veículos automotores. Essa distância de 300 metros em raio de qualquer outro posto existente. Justifica a propositura com a isonomia das demais zonas em relação às zonas de uso Z-2, Z-3, onde existe critério de distância mínima entre postos.

Um critério de distanciamento entre postos gera uma segurança, melhor fluidez de tráfego e ~~maior~~ distribuição mais equilibrada da rede de postos na cidade.

A justiça se pronunciou pela legalidade, com apresentação de substitutivo apenas para adequar a propositura à ~~melhor~~ melhor técnica de redação legislativa.

A SRA. CONCEIÇÃO LOPES (Voto Consciente) - Eu gostaria de fazer uma constatação e uma pergunta à mesa. A constatação é a ausência dos vereadores numa pauta tão rica nesta audiência. Estão presentes apenas dois vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X27	3	Adília	audiência	22 5 96		

Como ocorrem coisas desse tipo no caso desse projeto do Vereador Osvaldo Sanches e do Vereador Viviani Ferraz quanto à distância mínima a ser obedecida na implantação de novos postos. Eu já constatei em outras comissões. Por que isto ocorre? No caso do Vereador Osvaldo Sanches, para ser mais objetiva. É a mesma lei, os mesmos princípios, por que ocorre essa perda de tempo, se é que não existe outro fator.

A SRA ANA MARTINS — Quando o Vereador apresenta um projeto, a nossa assessoria faz um estudo dos projetos que tem. No caso dos postos de gasolina, os projetos se referem a alguma coisa semelhante mas mais específica. Então, eles têm direito a dar entrada, e na hora em que chega na comissão o trabalho dela e reunir, o que temos feito não só na presidência do Vereador Emílio Meneghini mas também do Vereador Antonio Paiva. Vemos todos, o que tem de semelhante e tentamos tirar um substitutivo único. São ideias, representações de populações diferentes, muitas vezes são coisas que avançam, como ele apresentou da zeladoria dos prédios, e outras um retrocesso.

Quando o Vereador coloca, deve fazer um estudo. Geralmente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X27	4	Adília	audiência	22 5 96		

e feito. Pena que o Vereador não esteja aí para conhecermos as razões - além das que constam da justificativa - ^{para} fazer projeto que reduz . Os vereadores fazem estudo e se for igual não apresenta. Às vezes é semelhante em algumas coisas e diferente em outras. O papel da comissão é esse mesmo: analisar, ver se cabe substitutivo, se não couber vai para a votação a favor ou contra, apresentar emenda.

Pena os vereadores não estarem. Vários mandaram seus assessores. Às vezes pode ter outra razão que pela justificativa não deu para detectar.

O SR - Eu gostaria de acrescentar que a sua preocupação é muito válida. A Comissão de política urbana tem feito o possível para corrigir, acertar, juntar, mas é uma prerrogativa do Vereador e não é a comissão que pode impedir. Devagarinho vamos chegando lá. A perda de tempo é irre recuperável. A senhora tem razão.

O SR EDUARDO DELAMANA (Secovi) - Da Conceição, muitas vezes é impossível ao legislador conhecer todos os problemas da cidade e, por isso, ~~é necessário que o Vereador~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 — TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-28	1	Camilo	Aud. Púb.	22/05/96		

para a cidade.

Então, muitas vezes, por desconhecimento da legislação, ele acaba fazendo esse tipo de coisa. Por isso que é importante, o Secovi tem isso junto à Câmara dos Vereadores, os termos de cooperação técnica, onde entidades se colocam à disposição da Casa e dos Vereadores, no sentido de prestar esses esclarecimentos e contribuir com sugestões, tirando dúvidas, etc .

Seria importante o trabalho da Câmara no sentido, inclusive, de fomentar mais em termos de cooperação técnica com outras entidades como o instituto dos arquitetos, instituto de engenharia e demais .

A SRA. ANA MARIA QUADROS: Eu acho muito oportuna essa participação do Secovi, que é uma entidade particular. Mas, e se o Secovi amanhã não resolver dar mais essa colaboração ? Resolver não participar mais de audiência? Eu acho que isso deve ser encaminhado dentro da própria Câmara Municipal.

A SRA. CONCEIÇÃO : A Câmara tem o seu serviço de documentação muito bem feito. Se você pega um assunto, você

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-28	2	Camilo	Aud. Púb.	22/05/96	Sr. Conceição	

tem toda a Legislação Municipal, inclusive você tem acesso, pelo computador, de todos os Vereadores, sobre o mesmo assunto e outros. Isso tem sido feito: apresentar ao Gabinete de todos os Vereadores, e estes têm disposição, tendo ido lá, para consultar e verificar.

É que, às vezes, o Vereador ou Vereadora acha que, por alguma ~~XX~~ razão, tem que apresentar uma justificativa mais ampla ao projeto. Talvez para que a gente perceba essa justificativa mais aprofundada, até para verificar porque o Vereador ou Vereadora está apresentando.

As vezes, resumimos a justificativa e podemos nos perder. Fica aqui uma sugestão para que elas sejam melhor documentadas.

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO: (Vice-Presidente dos Postos de gasolina do Estado de São Paulo) - Com referência ao projeto do Vereador José Viviani Ferraz, de nº 730/95, que regulamenta uma série ~~de~~ de coisas, nós fomos consultados na época.

O projeto é bom. Já houve algum parecer nosso, através de uma comissão do Vereador que esteve no nosso sindicato. Na ~~na~~ nossa associação, inclusive com a nossa federação, que abrange todo o Brasil com a presença de todos os sindicatos, ~~na~~ sendo muito bom

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-28	3	Camilo	Aud . Púb.	22/05/96	Sr. João de Jesus	

para a cidade .

Agora o projeto do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho e da Vereadora Ana Maria Quadros engloba tudo isso e mais: Segurança com mais profundidade, como falou nosso colega, nosso amigo tenente. Só que se preocupa muito mais com segurança, que é o mais importante . Segurança é ~~VIDA~~ a vida .

Eu estou preocupado com meu patrimônio. O meu patrimônio está no seguro. Mas a vida do meu funcionário, do meu vizinhoX ...XX

Então o projeto ~~XX~~ do nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho e da nobre Vereadora Ana Maria Quadros é bem abrangente . Eles se preocuparam com tudo que o senhor disse sobre segurança, tudo foi ventilado aqui.

O senhor não adentrou ao projeto. Está bem claro, foi discutido, inclusive o Contru foi veiculado e chamado para participar do projeto da Vereadora Ana Maria Quadros .

Eu sei porque nós acompanhamos profundamente isso. Então, foi bem estudado, bem elaborado e mais ainda, preocupou-se também, nós como moradores de São Paulo, como paulistas, com o meio-ambiente, com o problema daquele vazamento. Todo dia nós temos problemas sérios no sindicato, com os postos de gasolina.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-28	4	Camilo	Aud. Púb.	22/05/96	Sr. João de Jesus	M

O Vereador Emílio Meneghini contribuiu com o projeto para que houvesse uma caixa de concreto no tanque. Estamos justamente pensando em normas técnicas do primeiro mundo. Demos alguns pareceres, na época, antes de o projeto ser elaborado, sobretudo o que existe lá fora, de nosso conhecimento como nos Estados Unidos, na ~~FRANÇA~~ França e países do Primeiro Mundo.

Peço que se sente aqui talvez o Vereador José Viviani Ferraz para aproveitar alguma coisa.

O ideal seria isso, não para mim, não como liderança sindical, não para a categoria, mas eu estou preocupado com o cidadão e com a sua segurança. Esse projeto é mais atualizado. É um projeto de primeiro mundo.

Muito obrigado.

ASR. : Parece-me que, para informação de todos os companheiros, há sim uma disposição, ainda não uma decisão de o Vereador Viviani Ferraz fazer a retirada com relação ao último.

ASR. : Sr. Vereador, só relem-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-28	5	Camilo	Aud ., Púb.	22/05/96		

brando, nós combinamos aqui que as nossas assessorias, de todos os Vereadores com projetos semelhantes, sentar-se-iam para tentar discutir junto com a comissão, com a assessoria técnica da comissão, o substitutivo que contemplasse a todos .

TENENTE FRANCISCO (CORPO DE BOMBEIROS): Eu gostaria, com autorização dos Vereadores, do Vereador Emílio Meneghini, da Srª Vereadora Ana Maria Quadros, de registrar que o Corpo de Bombeiros de São Paulo está sempre apto, e com muito ~~em~~ prazer, em contribuir tecnicamente com relação a ~~qualquer~~ qualquer uma das comissões e dar seus préstimos para melhorar as condições de segurança

da habitação no ~~na~~ município de São Paulo (Morgado)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X29	1	morg.	aud. pública	22.5.96		

de habitação no município de São Paulo, sempre procurando fazer essa integração entre as normas estaduais e federais, inclusive, em concurso com a ABNT, que muito nos auxilia na normatização de assuntos específicos. E isso é muito importante. Estamos à disposição para sermos consultados e viremos até esta Casa sempre que formos solicitados.

Gostaria de deixar registrada esta aptidão, essa vontade, inclusive, em nome do Comandante do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. Muito obrigado.

O SR. EMÍLIO MENECHINI - Vamos ao projeto seguinte, que é PL 1187/95, de autoria do Vereador Marcos Cintra, que altera o zoneamento da Av. Rebouças no trecho entre a Av. Brig. Faria Lima e Rua Ibiapólis, passando essa área de Z1 para um corredor Z8-CH2, com exceção de uma faixa de 50 metros lindeira à Av. Brig. Faria Lima, que já é compreendida na operação urbana Faria Lima. O autor justifica a sua proposta dizendo que o trecho em questão já comporta diversos estabelecimentos não residenciais. Além disso a Av. Rebouças encontra-se em sua maior parte incluída na lista dos corredores do tipo Z8CR4 e Z8CH1. A Comissão de Justiça pronunciou-se pela legalidade da propositura e com as seguintes observações: a Z1 é uma zona exclusivamente residencial, unifamiliar com ocupação máxima de 50% do terreno, o corredor de uso especial Z8CH2, que é o que se propõe a modificar na propositura são corredores criados limitrofes à zona Z1, são criados para aqueles logradouros que apresentam volume de tráfego e de passagem intensa para o uso extritamente residencial. Além do residencial e familiar esse

À DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02 / 01 / 97



MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

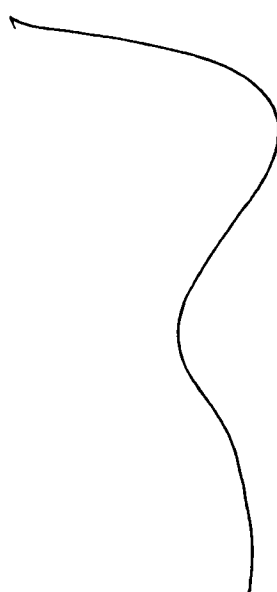
**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 23 fls.

Arquivo em 03/01/97

O Func.º J

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



Segue(m) Juntado(s) nesta data,
~~documento(s)~~
n.º 24 e folha de inter-relação
sob n.º 1713/97
Rmy

Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 730

de 19 95

17 3

97

(a)

Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS...13-0443/1997..., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

17/3 /97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 25 e folha de informações
sob n.º 17.3197
Rbr

Raydalla C. L. Bittencourt
- Oficial Legislativo



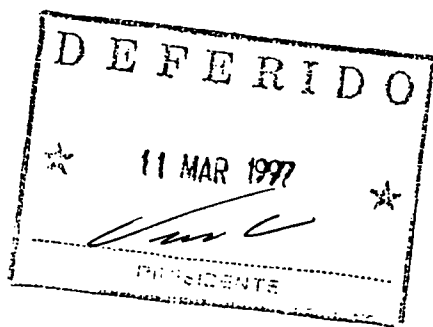
Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DA LIDERANÇA DO PL

Requerimento

13 - RDS
13-0443/1997

Folha n.º	25	da proc.
n.º	730	do 1995
Raydalla C. L. Bittencourt		
Oficial Legislativo		



Requeiro à Douta Mesa, na forma e nos termos regimentais, para que seja providenciada a volta da tramitação dos Projetos de Lei conforme abaixo, de autoria do Vereador Viviani Ferraz:

Projeto Decreto Legislativo
015/1995 - 093/1995

Projeto Lei

858/96 - 857/96 - 845/96 - 833/96 - 813/96 - 659/96 - 657/96 - 656/96 - 426/96 - 341/96
- 257/96 - 056/96 - 014/96 - 1364/95 - 1313/95 - 1042/95 - 939/95 - 730/95 - 384/95 -
291/95.

Sala de Sessões. 11 de março de 1997

Vereador Monamad Said Mourad
Líder da Bancada do PL

11 MAR 1997

-DT. 10-

A Com. de Pol. Urbana

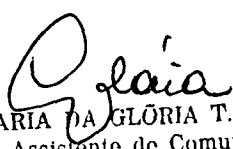
24.03.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente

Em 24.03.97 às 18:25 h.


MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

AO NOBRE VEREADOR Antonio Goulart
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metrop.
e Meio Ambiente.

24 / 03 / 97

PRESIDENTE



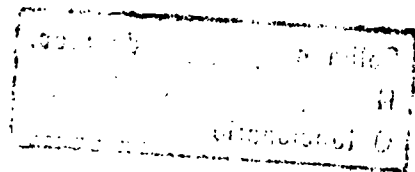
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em,


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



COMISSÃO DE POLÍTICA DA POLÍCIA FEDERAL (MÉDIO ANEXO)

Para a elaboração do plano de trabalho, a Comissão de Política da Polícia Federal, após análise das propostas apresentadas, aprovou o plano de trabalho para o ano de 1988, conforme disposto no art. 8º, inciso II, do Regulamento Interno.

Em

Presidente da Comissão de Política da Polícia Federal
Metrôpoliana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
16-1583/1997

Folha n.º	27	do proc.
N.º	730	de 19 95
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSOES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, E DE TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 730/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 730/95, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, dispor sobre distâncias mínimas a serem obedecidas na implantação de novos postos de abastecimento de combustíveis, lubrificação ou lavagem de veículos em relação a outros existentes em qualquer Zona de Uso e dar outras providências.

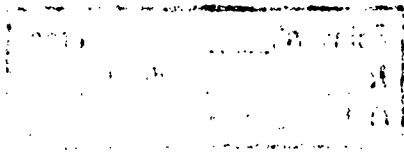
Pela propositura (art. 1º) para serem aprovados os projetos de novos postos deverão estes distar no mínimo a 300 m de qualquer outro posto existente, sendo que esta medida será considerada do centro geométrico do pretendido à face mais próxima do outro.

No caso da tramitação do processo para aprovação de projeto de dois ou mais postos que possam ter a interseção de seus raios, valerá e terá prioridade para a aprovação aquele que for protocolado primeiro.

A proposição foi alvo de duas audiências públicas (em 08/05/96 e em 22/05/96). Em ambas houve pronunciamentos por parte de alguns participantes, entre eles do Vice Presidente do Sindicato dos Postos de Gasolina de São paulo e também Diretor da Associação Paulista dos Postos Revendedores e de um representante do SECOVI.

Durante as discussões chegou-se a um consenso no sentido de ser apresentado um projeto substitutivo de modo a dar-se uma redação mais abrangente à propositura. Também, aproveitando o fato de que ir-se-ia elaborar um Substitutivo, concluiu-se por sintetizar-se, num único projeto, todos os projetos em trâmite que tratam do mesmo assunto; a saber: os PLs nº 280/90 e nº 917/95.

Desse modo as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Trânsito, e de Transporte e Atividade Econômica; e Finanças e Orçamento são favoráveis à propositura, porém apresentam o seguinte Substitutivo:



Several small, faint, and illegible marks or fragments of text are scattered across the lower half of the page, possibly representing remnants of a larger document or significant scanning artifacts.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; E DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 730/95

Disciplina a edificação, instalação e funcionamento de Postos Revendedores de Derivados de Petróleo e de Álcool Combustível (PRDPAC), bem como a segurança e proteção ambiental na instalação de tanques subterrâneos para o armazenamento de combustíveis líquidos e gasosos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A edificação, instalação e funcionamento de Postos Revendedores de Derivados de Petróleo e de Álcool Combustível (PRDPAC), no Município de São Paulo, ficam disciplinados na conformidade das normas federais e estaduais aplicáveis.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como Postos Revendedores de Derivados de Petróleo e de Álcool Combustível (PRDPAC), os estabelecimentos que exerçam a atividade de abastecimento, cumulativamente ou não com as atividades de lubrificação, lavagem e estacionamento.

Art. 3º - A edificação de Postos Revendedores de Derivados de Petróleo e de Álcool Combustível (PRDPAC) só será autorizada, observados os seguintes requisitos básicos:

- I - distar, num raio mínimo de 500 m (quinhentos metros), contados ao longo do logradouro público, de outros Postos Revendedores de Derivados de Petróleo e Álcool Combustível (PRDPAC) já existente, salvo nos casos de Postos Revendedores de Derivados de Petróleo e Álcool Combustível (PRDPAC) separados entre si por via expressa, via arterial de primeira categoria, ferrovia, curso d'água não contido em galeria, ou avenida de mãos opostas de direção separada por canteiro central.
- II - distar, num raio mínimo de 250 m (duzentos e cinquenta metros), de escolas, creches, asilos, quartéis, hospitais, templos religiosos, super ou hipermercados e sedes de associações em geral e shopping centers;
- III - distar, no mínimo, 300 (trezentos) metros de bocas de túneis, viadutos e rotatórias, quando localizado nas principais vias de acesso ou saída;



Câmara Municipal de São Paulo

IV - distar, no mínimo, 50 m (cinquenta metros) das redes elétricas de transmissão e alta tensão;

V - possuir área mínima de 1.000 metros quadrados, com testada para a principal via pública de, no mínimo, 30 metros.

Art. 4º - A aprovação do projeto de edificação de Postos Revendedores de Derivados de Petróleo e Álcool Combustível (PRDPAC) estará condicionada à apresentação pelo engenheiro responsável, de Termo de Responsabilidade onde conste a descrição dos materiais hidráulicos e elétricos com certificação obrigatória do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia ou outro órgão certificador, quando se destinarem à instalação de tanques e bombas;

Art. 5º - A edificação de Postos Revendedores de Derivados de Petróleo e Álcool Combustível (PRDPAC), cuja planta já tenha sido aprovada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da aprovação da planta.

Art. 6º - A instalação de tanques destinados ao armazenamento de combustíveis líquidos ou gasosos e de bombas abastecedoras e medidores, em qualquer local, especificamente nos Postos Revendedores de Derivados de Petróleo e Álcool Combustível (PRDPAC), ficam subordinadas à satisfação das seguintes exigências:

I - toda instalação de tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deve, obrigatoriamente, ser realizada segundo normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

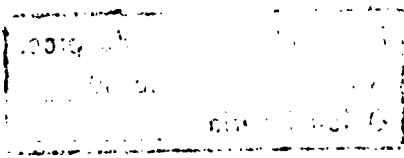
II - os tanques devem possuir, no mínimo, um acesso ao seu interior de tal forma que permita a inspeção por técnico especializado, sem que seja necessário qualquer serviço de corte em sua estrutura;

III - os tanques deverão ter proteção externa por revestimento que não permita o ataque de corrosão ou, por um sistema que inclua revestimento associado à proteção catódica;

IV - a boca de recebimento de produto do tanque deve possuir adaptador de engate rápido, para que o abastecimento só possa ser feito através de sistema tipo "descarga selada", de modo que não seja possível o transbordamento durante seu abastecimento;

V - as tubulações ligadas ao tanque devem possuir proteção contra corrosão idêntica ou compatível com a usada no tanque;

VI - para o prosseguimento das obras de instalações dos tanques e das tubulações, deverá haver um vistoria na fase anterior ao seu cobrimento de modo que o agente vistor possa verificar se o tanque e as tubulações encontram-se de acordo com o acima disposto, para poder emitir um laudo avaliativo que constará do processo;



1.1

1.1

1.1

1.1

1.1

1.1

1.1

1.1



Câmara Municipal de São Paulo

VII - a bomba de sucção deve possuir válvula de retenção junto a entrada do produto, eliminando-se sua utilização na extremidade da tubulação no interior do tanque;

VIII - a capacidade máxima de cada tanque será de 30 (trinta) metros cúbicos.

Art. 7º - A instalação de tanques de combustível suspensos, em empresas de qualquer natureza comercial, só será permitida quando existir norma ABNT ou CNP atualizada e aprovada para esse fim.

Art. 8º - As normas da presente Lei aplicam-se também a todos os tanques de combustível a serem instalados em repartições públicas municipais, estaduais e federais existentes no município de São Paulo, bem como em transportadoras, indústrias, empresas de ônibus, comércio em geral e outras não especificadas.

Art. 9º - Os Postos Revendedores de Derivados de Petróleo e Álcool Combustível (PRDPAC) poderão, a critério de seus proprietários, a título de colaboração, permitir o estacionamento de viaturas policiais em seus estabelecimentos como ponto de referência para a população.

Art. 10 - A edificação e instalação de Postos Revendedores de Derivados de Petróleo e Álcool Combustível (PRDPAC) não serão, em hipótese alguma, objeto das Operações Interligadas.

Art. 11 - As disposições desta lei não se aplicam aos estabelecimentos já existentes e em funcionamento.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13 - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, em

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

J. Viviani

A. Melã

V. Cândido

D. Salim

Dalton Silvano

Hanna Gharib

Henrique Pacheco

17 - RELCOM
17-3171/1997

Art. Rian

B. Vito

D. Ribeiro

Ivo Morgante

José Eduardo Cardoso

José Índio

Lídia Correa

Natalício Bezerra

Vicente Viscome

1991-1992
1991-1992
1991-1992

1991-1992
1991-1992
1991-1992

1991-1992
1991-1992
1991-1992



Câmara Municipal de São Paulo

**VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO DO VER. JORGE TABA AO PROJETO DE LEI
Nº 730/95**

O Projeto de Lei nº 730/95, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, dispõe sobre distâncias mínimas a serem obedecidas na implantação de novos postos de abastecimento.

Sobre o mesmo assunto também tratam os Projetos de Lei nº 917/95, dos Vereadores Antonio de Paiva Monteiro Filho e Anna Maria Quadros, e nº 280/90, dos Vereadores Nelson Guerra e Bruno Feder.

Todas as proposições criam distâncias mínimas, de até 1 km, entre um posto já existente e um outro a ser aberto, e também estipulam distâncias mínimas, de até 500 m, que novos postos devem observar de asilos, creches, quartéis, templos, supermercados, sedes de associações em geral, escolas, túneis, viadutos, bocas de túneis, rotatórias, entre outras instituições, estabelecimentos e estruturas viárias.

Em todas as proposições predominam, nas Justificativas, dois argumentos básicos:

- que a expansão de postos deve ser disciplinada, de modo a induzir a abertura de novos postos na periferia, uma vez que as regiões centrais já estariam suficientemente atendidas;
- garantir a segurança quanto a um possível sinistro.

Pela natureza comum, as audiências públicas, obrigatórias por lei face ao assunto, foram procedidas para as três proposições em conjunto, nos dias 8 e 22 de maio do corrente.

Finalmente, os relatores decidiram propor, em todas as proposições, um mesmo substitutivo, onde preservam a essência das propostas, com 500 m de distância mínima entre postos velhos e novos; 300 m de bocas de túneis, viadutos e rotatórias; e 250 m de supermercados, sedes de associação em geral, shopping centers, quartéis, templos, hospitais, asilos, creches e escolas.



Câmara Municipal de São Paulo

Entretanto, não podemos concordar com a solução dada, uma vez que, a nosso ver, não procede, já na origem, a argumentação apresentada.

Primeiro, quanto à segurança, está sendo dada uma equivocada visão aterradora desse aspecto. Na verdade, a legislação de segurança é draconiana com postos de gasolina. Esteve, nas audiências, representante do Corpo de Bombeiros que deu um panorama dos cuidados amplos com segurança que devem ter os postos de gasolina, finalizando que todas essas providências estão tratadas de forma muito objetiva na Decreto Estadual n.º 38.069/93, o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios. Informou, ainda, que já há muito tempo não se registra qualquer incidente com explosão em postos de gasolina nesta cidade. CONTRU, órgão da Municipalidade que cuida dos aspectos de segurança das edificações, também faz pesadas exigências aos postos. O próprio representante do Sindicato dos Postos de Gasolina de São Paulo e da Associação Paulista de Postos Revendedores, ainda que favorável às proposituras, revelou, durante os debates nas audiências, que "o CONTRU nunca foi tão forte (quanto agora) no que diz respeito a postos de gasolina. Faz um trabalho que têm nos prejudicado em termos, mas tem pensado muito em segurança...".

Quanto a regular o número de postos ou sua localização, através de uma distância mínima entre os mesmos, vemos aí um claro cerceamento ao livre comércio, possibilitando inclusive a formação de cartéis, já que propicia uma reserva de mercado geográfica. Isso é realçado pela distância mínima que se procura impor para outros locais, como supermercados, templos, escolas, etc. Com efeito, se plotarmos no mapa da cidade todos os locais dos quais novos postos devem observar uma distância mínima, e os seus respectivos raios, observaremos que, na prática, estar-se-á proibindo a abertura de novos postos, já que haverá um sobreposicionamento de círculos.

Lembra-se que são licenciados por mês, em São Paulo, cerca de 18.000 veículos, aumentando muito o consumo de combustível, sem a contrapartida em aumento de postos de gasolina.

Assim, a nosso ver, devemos, pelo contrário, destruir quaisquer regras que limitem a livre concorrência, porque é esta, em última análise, que traz maiores benefícios ao consumidor, permitindo redução dos preços e aumento da qualidade dos serviços prestados.



Folha n°. 33 do proc.
N°. 730 de 19 95
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

CONTRÁRIO, portanto, nosso voto, tanto ao texto original do projeto em tela,
quanto ao substitutivo apresentado pelo relator.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em


Ver. Jorge Taba
Membro da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

17 - RELCOM
17-3172/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 12 / 19 97

página 42 coluna 1

conferido

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15 / 12 / 97

MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/12/97 às 19:00 h.

ISABEL P. S. H. NASHIRO
Of. Adm. Geral III

N.º nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06 / 05 / 98

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 12 de abril de 2000

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

SEGUE M) junta
sado(a) em n.º 31/35
12/00

MONICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

34

do processo nº

730

de 19

95

29

12

00

(a)

[Signature]

RF 11085

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

[Signature]
Secretário(a)

Reg. nº 11080

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 17-03-97

Arquivado novamente em 23-01-2001

Cl. 34 Fls. ° O Func° *[Signature]*

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - nº 100 762

